

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO
PROGRESSO**

Ref.: Pregão Presencial n.º 60/2020

PROTUCOLO	
Pref. Munic. de S.T.P.	
Destino:	Licitacões
N.º:	2167
Recebido em	25/08/2020
Procurador Pm. Kio	

MHNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.245.502.0001-04, com sede na Cidade de Maravilha, Santa Catarina, AV. Presidente Kennedy, 527 B: Centro – CEP 89874-000, doravante denominada simplesmente **IMPUGNANTE** devidamente representada, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos motivos que passa a expor.

I. DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, esta impugnante apresenta seu apreço e estima pelos membros da comissão organizadora do processo licitatório e demais órgãos desse Município.

A impugnação da cláusula do instrumento convocatório tem sempre por objeto preservar o interesse público.

Apresentamos a impugnação do item 3.6 do instrumento convocatório, requerendo seu recebimento diante da tempestividade e da adequação do meio utilizado.

II. DAS DISPOSIÇÕES EDITALÍCIAS IMPUGNADAS

A motivação para a presente impugnação se dirige à previsão de participação exclusiva de Micro e Pequenas Empresas e Empresas de pequeno porte, constante do preâmbulo do Edital.

III. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

a) Do comprometimento do interesse Público e da Competitividade art.49, II e III, da LC n° 123/2006, disposto em dispositivos específicos da Lei Complementar n° 123/2006 (LC 123/06), com



redação alterada pela lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014. Incide também na hipótese o Decreto 8.538/2015.

b) O art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006 estabelece como finalidade do tratamento diferenciado dado as ME's/EPPs a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

c) Para atingir essa finalidade, o art. 48 diz que a Administração Pública "devera" realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas de pequeno porte e nos parece ter sido essa a finalidade pretendida pelo Município.

d) O intuito da Lei é ampliar a participação dessas empresas nas licitações, mas entendemos que se deve elevar essa abstrata condição de hipossuficiência (no mercado) acima do interesse Público primário.

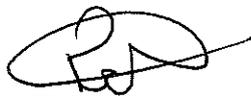
e) As ME's e EPP's já são beneficiadas na concorrência pela possibilidade de cobrir a última oferta de lance até o limite de 5%.

f) Possuem grande vantagem tributária em relação a empresas limitadas ou S/A's.

IV. PEDIDO

Com o objetivo de que seja recebida e processada a presente impugnação e retificado o item 3.6 (Edital) para permitir a participação de outras empresas que não ME's e EPP's ampliando a concorrência e beneficiando a Administração Pública.

Chapeco/SC, 25 de Agosto de 2020.



MHNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

05.245.502/0001-04

Tatiane Faccio

49 9 98417-3261

E-mail: comercial.tatiane@mhnet.com.br





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

ORIGEM: Setor de Compras e Licitações do Município de Sta. Terez. do Progresso /SC.
Processo Licitatório: 88/2020 PP: 60/2020, que tem como objeto: A PRESENTE LICITAÇÃO VISA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET FIBRA ÓPTICA, PARA INSTALAÇÃO NA PRAÇA MUNICIPAL E TAMBÉM PARA O FUNCIONAMENTO DAS CÂMERAS DE MONITORAMENTO, VISANDO ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRA - ESTRUTURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS do Município de Santa Terezinha do Progresso – SC.

Assunto: Pedido de impugnação do edital, solicitando abertura para participação de empresas não MEs ou EPPs.

Para exame da Assessoria Jurídica, o setor de compras e licitações desta municipalidade remete o Processo Licitatório nº. 88/2020, em andamento, onde solicita parecer sobre o pedido de abertura para empresas não Mês ou EPPs. Encaminho em anexo os documentos apresentados, bem como o Edital do Referido Processo.

Santa Terezinha do Progresso – SC, 26 de agosto de 2020.


ELENICE ELECIR PORSCH

Pregoeira do Município

**Instrumento Particular de 29ª Alteração do Contrato Social da****MHNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**
CNPJ/MF 05.245.502/0001-04
NIRE 42206011754

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual e na melhor forma de direito, os sócios a seguir identificados:

PATRICK CANTON, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 28/03/1978 em Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, residente e domiciliado na Rua Lauro Muller, nº 224, apto 502, Centro, Chapecó/SC, CEP 89801-600, portador da carteira de identidade nº 3.124.647, expedida pela SSP/SC e CPF nº 023.318.399-05 ("Patrick"); e

EDIMARA BECKER, brasileira, solteira, nascida na cidade de Iraceminha/SC, em 13/08/1974, empresária, portadora da cédula de identidade nº 3.257.794 – SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 928.562.929-68, residente e domiciliada na Rua Lauro Muller, nº 224, apto 502, Centro, Chapecó/SC, CEP 89801-600 ("Edimara"), representada pelo procurador Patrick Canton, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 28/03/1978 em Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, residente e domiciliado na Rua Lauro Muller, nº 224, apto 502, Centro, Chapecó/SC, CEP 89801-600, portador da carteira de identidade nº 3.124.647, expedida pela SSP/SC e CPF nº 023.318.399-05,

únicos sócios da sociedade MHNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 05.245.502/0001-04, NIRE 42206011754, com sede localizada na Av. Presidente Kennedy, nº 527, bairro Centro, cidade de Maravilha/SC, CEP 89874-000 ("MHNET"),

têm entre si justo e acordado alterar o contrato social da Sociedade, conforme abaixo:

ALTERAÇÃO DE DADOS

Os sócios resolvem incluir a atividade de "cobrança e informações cadastrais" (CNAE 82.91-1/00) na matriz e nas filiais de Passo Fundo/RS, Cascavel/PR e Dourados/MS.

Em razão disso, a matriz passa a desenvolver as seguintes atividades:

Prestação de serviços de telefonia fixa comutada – STFC; Serviços de comunicação multimídia (SCM); Provedor de acesso a redes de telecomunicações – Provedor de internet; Loja de departamento no atacado e varejo; Serviços de instalação elétricas e de comunicação; Serviços de Monitoramento e Vigilância Eletrônica; Operadoras de televisão por assinatura por cabo; Construção de estações e redes de telecomunicações; Prestação de Serviço de rastreamento veicular; Importação e exportação; Serviços de Telefonia Móvel Celular; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Manutenção de Estações e Redes de Telecomunicações; Atividades de cobrança extra-judicial e informações cadastrais.

Já as filiais, passam a desenvolver exclusivamente as atividades listadas abaixo:

81000000698140

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/06/2020

Arquivamento 20204071992 Protocolo 204071992 de 29/05/2020 NIRE 42206011754

Nome da empresa MHNET TELECOMUNICACOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 117293440771503

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

08/06/2020



Filial 01 – Passo Fundo/RS: Avenida Brasil Oeste, nº 1758, loja 01, bairro Boqueirão, cidade de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul, CEP 99025-054, com registro na JUCERGS sob o nº 43901848323, inscrita no CNPJ sob o nº 05.245.502/0004-49, com as atividades de Prestação de serviços de telefonia fixa comutada – STFC; Serviços de comunicação multimídia (SCM); Provedor de acesso a redes de telecomunicações – Provedor de internet; Loja de departamento no atacado e varejo; Serviços de instalação elétrica e de comunicação; Serviços de Monitoramento e Vigilância Eletrônica; Operadoras de televisão por assinatura por cabo; Construção de estações e redes de telecomunicações; Prestação de Serviço de rastreamento veicular; Importação e exportação; Serviços de Telefonia Móvel Celular; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Manutenção de Estações e Redes de Telecomunicações; Atividades de cobrança extra-judicial e informações cadastrais.

Filial 06 - Cascavel/PR: Rua Paraná, nº 3554, Bairro Centro, Loja Comercial, no município de Cascavel/PR, CEP: 85.810-010, com registro na JUCEPAR sob o nº 41901458094, inscrita no CNPJ sob o nº 05.245.502/0010-97 com as atividades de serviço de telefonia fixa comutada – STFC, construção de estações e redes de telecomunicações, instalação e manutenção elétrica, operadoras de televisão por assinatura por cabo, serviços de comunicação multimídia – SCM e serviços de telefonia móvel celular, Atividades de cobrança extra-judicial e informações cadastrais.

Filial 25 – Dourados/MS: Rua João Candido da Camara, nº 585, Sala 22, Bairro Jardim America, CEP 79804-000, Dourados/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.245.502/0031-11 com registro na JUCEMS sob o nº 54920044144, com as mesmas atividades da matriz.

Em face da alteração acima, consolida-se o ato constitutivo com a seguinte redação:

MHNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ Nº 05.245.502/0001-04
NIRE 42206011754

SÓCIOS:

PATRICK CANTON, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 28/03/1978 em Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, residente e domiciliado na Rua Lauro Muller, nº 224, apto 502, Centro, Chapecó/SC, CEP 89801-600, portador da carteira de identidade nº 3.124.647, expedida pela SSP/SC e CPF nº 023.318.399-05 (“Patrick”); e

EDIMARA BECKER, brasileira, solteira, nascida na cidade de Iraceminha/SC, em 13/08/1974, empresária, portadora da cédula de identidade nº 3.257.794 – SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 928.562.929-68, residente e domiciliada na Rua Lauro Muller, nº 224, apto 502, Centro, Chapecó/SC, CEP 89801-600 (“Edimara”), representada pelo procurador Patrick Canton, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 28/03/1978 em Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, residente e domiciliado na Rua Lauro Muller, nº 224, apto 502, Centro, Chapecó/SC, CEP 89801-600, portador da carteira de identidade nº 3.124.647, expedida pela SSP/SC e CPF nº 023.318.399-05.

Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Prazo

81000000698140

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/06/2020

Arquivamento 20204071992 Protocolo 204071992 de 29/05/2020 NIRE 42206011754

Nome da empresa MHNET TELECOMUNICACOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 117293440771503

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

08/06/2020

Cláusula 1ª. A sociedade terá a denominação social de **MHNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** ("Sociedade") e nome fantasia "**MHNET TELECOM**" e será regida pelo presente contrato social ("Contrato Social") e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis.

Cláusula 2ª. A Sociedade tem sede e foro na cidade de Maravilha, estado de Santa Catarina, na Av. Presidente Kennedy, nº 527, Centro, no município de Maravilha/SC, CEP 89874-000, possuindo as filiais abaixo descritas, podendo abrir e fechar filiais, escritórios e quaisquer demais estabelecimentos em qualquer parte do País, a critério dos sócios que representem a maioria do capital social. A cada filial é destacado do capital social a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), como capital social, para efeitos fiscais.

Filial 01 – Passo Fundo/RS: Avenida Brasil Oeste, nº 1758, loja 01, bairro Boqueirão, cidade de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul, CEP 99025-054, com registro na JUCERGS sob o nº 43901848323, inscrita no CNPJ sob o nº 05.245.502/0004-49, com as atividades de Prestação de serviços de telefonia fixa comutada – STFC; Serviços de comunicação multimídia (SCM); Provedor de acesso a redes de telecomunicações – Provedor de internet; Loja de departamento no atacado e varejo; Serviços de instalação elétricas e de comunicação; Serviços de Monitoramento e Vigilância Eletrônica; Operadoras de televisão por assinatura por cabo; Construção de estações e redes de telecomunicações; Prestação de Serviço de rastreamento veicular; Importação e exportação; Serviços de Telefonia Móvel Celular; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Manutenção de Estações e Redes de Telecomunicações; Atividades de cobrança extra-judicial e informações cadastrais;

Filial 02 - Bento Gonçalves/RS: Rua Ramiro Barcelos, nº 126, Bairro Centro, no município de Bento Gonçalves/RS, CEP 95700-076, com registro na JUCERGS sob o nº 43901881746, inscrita no CNPJ sob o nº 05.245.502/0005-20, com as atividades de: "Prestação de serviços de telecomunicações fixa e comutada – STFC; Serviços de comunicação multimídia (SCM); Provedor de acesso a redes de telecomunicações – Provedor de Internet; Loja de departamento no atacado e varejo; Serviços de instalação elétricas e de comunicação; Serviços de monitoramento e vigilância eletrônica; Operadoras de televisão por assinatura por cabo; Importação e exportação;

Filial 03 - Santa Cruz do Sul/RS: Avenida do Imigrante, nº 270, loja nº 102, Bairro Centro, no município de Santa Cruz do Sul/RS, CEP 96820-030, com registro na JUCERGS sob o nº 43901882548, inscrita no CNPJ sob o nº 05.245.502/0006-00, com as atividades de: "Prestação de serviços de telecomunicações fixa e comutada – STFC; Serviços de comunicação multimídia (SCM); Provedor de acesso a redes de telecomunicações – Provedor de Internet; Loja de departamento no atacado e varejo; Serviços de instalação elétricas e de comunicação; Serviços de monitoramento e vigilância eletrônica; Operadoras de televisão por assinatura por cabo; Importação e exportação;

Filial 04 - Chapecó/SC: Avenida Nereu Ramos, nº 1182-E, Presidente Médici, no município de Chapecó/SC, CEP 89801-106, com registro na JUCESC sob o nº 42901161921 inscrita no CNPJ sob o nº 05.245.502/0007-91 com as mesmas atividades da matriz, com exceção de telefonia móvel celular;

Filial 05 - Vacaria/RS: Rua Ramiro Barcelos, nº 955, Bairro Centro, no município de Vacaria/RS, CEP 95200-000, com registro na JUCERGS sob o nº 43901897146, inscrita no CNPJ sob o nº 05.245.502/0008-72, com as atividades de: "Prestação de serviços de telecomunicações fixa e

81000000698140

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/06/2020

Arquivamento 20204071992 Protocolo 204071992 de 29/05/2020 NIRE 42206011754

Nome da empresa MHNET TELECOMUNICACOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela I17293440771503

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

08/06/2020

comutada – STFC; Serviços de comunicação multimídia (SCM); Provedor de acesso a redes de telecomunicações – Provedor de Internet; Loja de departamento no atacado e varejo; Serviços de instalação elétrica e de comunicação; Serviços de monitoramento e vigilância eletrônica; Operadoras de televisão por assinatura por cabo; Importação e exportação;

Filial 06 - Cascavel/PR: Rua Paraná, nº 3554, Bairro Centro, Loja Comercial, no município de Cascavel/PR, CEP: 85.810-010, com registro na JUCEPAR sob o nº 41901458094, inscrita no CNPJ sob o nº 05.245.502/0010-97 com as atividades de serviço de telefonia fixa comutada – STFC, construção de estações e redes de telecomunicações, instalação e manutenção elétrica, operadoras de televisão por assinatura por cabo, serviços de comunicação multimídia – SCM e serviços de telefonia móvel celular, Atividades de cobrança extra-judicial e informações cadastrais;

Filial 07 - Lajeado/RS: Avenida dos Quinze, nº 787, Bairro Florestal, CEP 95900-670, Lajeado/RS, com registro na JUCERGS sob o nº 43901916868, inscrita no CNPJ sob o nº 05.245.502/0011-78, com as mesmas atividades da matriz, com exceção de telefonia móvel celular;

Filial 08 – Lages/SC: Rua Quintino Bocaiuva, nº 114, Bairro Centro, CEP 88502-190, Lages/SC, com registro na JUCESC sob o nº 42901179994 inscrita no CNPJ sob o nº 05.245.502/0009-53, com as mesmas atividades da matriz, com exceção de telefonia móvel celular;

Filial 09 – Lagoa Vermelha/RS: Avenida Afonso Pena, nº 253, Bairro Centro, CEP 95.300-000, com registro na JUCERGS sob o nº 43901926669, inscrita no CNPJ sob o nº 05.245.502/0013-30, com as atividades de Prestação de serviços de telecomunicações fixa comutada – STFC; construção de estações e redes de telecomunicações; instalação e manutenção elétrica; lojas de departamentos ou magazines; serviços de comunicação multimídia – SCM; operadoras de televisão por assinatura por cabo; provedores de acesso as redes de comunicações; atividades de vigilância e segurança privada; atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; e comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;

Filial 10 – Concórdia/SC: Rua Doutor Maruri, nº 1854, Bairro Cinquentenário, CEP 89.700-266, Concórdia/SC, com registro na JUCESC sob o nº 42901203551 inscrita no CNPJ sob o nº 05.245.502/0015-00, com as atividades de Prestação de serviços de telecomunicações fixa comutada – STFC; construção de estações e redes de telecomunicações; instalação e manutenção elétrica; lojas de departamentos ou magazines; serviços de comunicação multimídia – SCM; operadoras de televisão por assinatura por cabo; provedores de acesso as redes de comunicações;

Filial 11 – Venâncio Aires/RS: Rua Tiradentes, nº 1074, Bairro Centro, sala 01, CEP 95.800-000, Venâncio Aires/RS, com registro na JUCERGS sob o nº 43901945256, inscrita no CNPJ sob o nº 05.245.502/0016-82, com as atividades de Prestação de serviços de telecomunicações fixa comutada – STFC; construção de estações e redes de telecomunicações; instalação e manutenção elétrica; lojas de departamentos ou magazines; serviços de comunicação multimídia – SCM; operadoras de televisão por assinatura por cabo; provedores de acesso as redes de comunicações; atividades de vigilância e segurança privada; e atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;

81000000698140

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/06/2020

Arquivamento 20204071992 Protocolo 204071992 de 29/05/2020 NIRE 42206011754

Nome da empresa MHNET TELECOMUNICACOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 117293440771503

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

08/06/2020

Filial 12 – Pinhalzinho/SC: Avenida Brasília, nº 1241, sala 102, Bairro Centro, no município de Pinhalzinho/SC, CEP: 89.870-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.245.502/0017-63, com registro na JUCESC sob o nº 42901215478, com as mesmas atividades da matriz;

Filial 13 – Chapecó/SC: Avenida Senador Attilio F.X. Fontana 3715-E – Loja 02, Lote 6, Quadra 2512ª, Efapi, CEP: 898090/509, inscrita no CNPJ sob o nº 05.245.502/0018-44, com registro na JUCESC sob o nº 42901230523, com as mesmas atividades da matriz;

Filial 14 - Ponta Grossa/PR: Rua Balduino Taques, nº 1322, Bairro Centro, CEP: 84010-050, Cidade de Ponta Grossa/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 05.245.502/0020-69, com registro na JUCEPAR sob o nº 41901787209, com as seguintes atividades: Serviços de telefonia fixa comutada – STFC; Serviços de comunicação multimídia – SCM; Provedor de acesso a redes de telecomunicações – Provedor de Internet; Loja de departamento no atacado e varejo; Serviços de Instalação elétrica e de comunicação; Operadoras de televisão por assinatura por cabo; Construção de estações e redes de telecomunicações; Importação e exportação; Serviço de Telefonia Móvel Celular;

Filial 15 – Castro/PR: Rua Doutor Jorge Xavier da Silva, nº 579, Quadra 057, Lote 16, Centro, Castro/PR, CEP 84165-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.245.502/0019-25 com registro na JUCEPAR sob o nº 41901787217, com as seguintes atividades: Serviços de telefonia fixa comutada – STFC; Serviços de comunicação multimídia – SCM; Provedor de acesso a redes de telecomunicações – Provedor de Internet; Loja de departamento no atacado e varejo; Serviços de Instalação elétrica e de comunicação; Operadoras de televisão por assinatura por cabo; Construção de estações e redes de telecomunicações; Importação e exportação; Serviço de Telefonia Móvel Celular;

Filial 16 – Xaxim/SC: Avenida Luiz Lunardi, nº 889, Sala 101, Centro, CEP 89825-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.245.502/0021-40 com registro na JUCESC sob o nº 42901238494, com as seguintes atividades: Serviços de telefonia fixa comutada – STFC; Serviços de comunicação multimídia – SCM; Provedor de acesso a redes de telecomunicações – Provedor de Internet; Loja de departamento no atacado e varejo; Serviços de Instalação elétrica e de comunicação; Serviços de monitoramento e vigilância eletrônica; Operadoras de televisão por assinatura por cabo; Construção de estações e redes de telecomunicações; Importação e exportação; Serviço de Telefonia Móvel Celular; e

Filial 17 – Cachoeirinha/RS: Avenida General Flores da Cunha, nº 3763, loja 01, bairro Vila Bom Princípio, cidade de Cachoeirinha, estado do Rio Grande do Sul, CEP 94950-001, inscrita no CNPJ sob o nº 05.245.502/0022-20 com registro na JUCERGS sob o nº 43901987277, com as atividades de: Serviços de telefonia fixa comutada – STFC; Serviços de comunicação multimídia – SCM; Provedor de acesso a redes de telecomunicações – Provedor de Internet; Loja de departamento no atacado e varejo; Serviços de Instalação elétrica e de comunicação; Serviços de monitoramento e vigilância eletrônica; Operadoras de televisão por assinatura por cabo; Construção de estação e redes de telecomunicações; Prestação de serviço de rastreamento veicular; Importação e exportação; Serviço de Telefonia Móvel Celular; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Manutenção de estações e redes de telecomunicações.

Filial 18 – Farroupilha/RS: Rua 13 de Maio, nº 351, sala 13, bairro Centro, cidade de Farroupilha, estado do Rio Grande do Sul, CEP 95170-971, inscrita no CNPJ sob o nº

81000000698140

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/06/2020

Arquivamento 20204071992 Protocolo 204071992 de 29/05/2020 NIRE 42206011754

Nome da empresa MHNET TELECOMUNICACOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 117293440771503

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

08/06/2020

05.245.502/0023-01 com registro na JUCISRS sob o nº 43920005450, com as seguintes atividades: serviços de telefonia fixa comutada – STFC; serviços de comunicação multimídia – SCM; provedor de acesso a redes de telecomunicações – provedor de internet; loja de departamento no atacado e no varejo; serviços de instalação elétricas e de comunicação; serviços de monitoramento e vigilância eletrônica; operadoras de televisão por assinatura por cabo; construção de estações e redes de telecomunicações; prestação de serviço de rastreamento veicular; importação e exportação; serviços de telefonia móvel celular; comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; manutenção de estações e redes de telecomunicações.

Filial 19 – Lajeado/RS: Avenida Senador Alberto Pasqualini, nº 624, loja 101, bairro Americano, cidade de Lajeado, estado do Rio Grande do Sul, CEP 95900-562, inscrita no CNPJ sob o nº 05.245.502/0025-73 com registro na JUCISRS sob o nº 43920005476, com as seguintes atividades: serviços de telefonia fixa comutada – STFC; serviços de comunicação multimídia – SCM; provedor de acesso a redes de telecomunicações – provedor de internet; loja de departamento no atacado e no varejo; serviços de instalação elétricas e de comunicação; serviços de monitoramento e vigilância eletrônica; operadoras de televisão por assinatura por cabo; construção de estações e redes de telecomunicações; prestação de serviço de rastreamento veicular; importação e exportação; serviços de telefonia móvel celular; comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; manutenção de estações e redes de telecomunicações.

Filial 20 – Nonoai/RS: Rua Padre Manoel Gomes Gonzales, nº 393, sala 03, Prédio Tio Miro, bairro Centro, na cidade de Nonoai, estado do Rio Grande do Sul, CEP 99600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.245.502/0027-35 com registro na JUCISRS sob o nº 43920009099, com as mesmas atividades da matriz;

Filial 21 – Sarandi/RS: Avenida Expedicionário, nº 1238, bairro Centro, cidade de Sarandi, estado do Rio Grande do Sul, CEP 99560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.245.502/0028-16 com registro na JUCISRS sob o nº 43920009102, com as mesmas atividades da matriz;

Filial 22 – Capão da Canoa/RS: Rua Almirante Tamandaré, nº 400, loja 01, bairro Santa Luzia, cidade de Capão da Canoa, estado do Rio Grande do Sul, CEP 95555-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.245.502/0029-05 com registro na JUCISRS sob o nº 43920009111, com as mesmas atividades da matriz;

Filial 23 – Xanxerê/SC: Rua Coronel Passos Maia, nº 810, sala 03, bairro Centro, cidade de Xanxerê, estado de Santa Catarina, CEP 89820-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.245.502/0026-54 com registro na JUCESC sob o nº 42901281047, com as mesmas atividades da matriz;

Filial 24 – Cascavel/PR: Rua São Paulo, nº 2038, bairro Centro, cidade de Cascavel, estado do Paraná, CEP 85801-021, inscrita no CNPJ sob o nº 05.245.502/0030-30 com registro na JUCEPAR sob o nº 41901920189, com as seguintes atividades: Serviços de telefonia fixa comutada – STFC; Serviços de comunicação multimídia – SCM; Provedor de acesso a redes de telecomunicações – Provedor de Internet; Loja de departamento no atacado e varejo; Serviços de Instalação elétrica e de comunicação; Operadoras de televisão por assinatura por cabo; Construção de estações e redes de telecomunicações; Importação e exportação; Serviço de Telefonia Móvel Celular; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Manutenção de Estações e Redes de Telecomunicações;

81000000698140

Página 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/06/2020

Arquivamento 20204071992 Protocolo 204071992 de 29/05/2020 NIRE 42206011754

Nome da empresa MHNET TELECOMUNICACOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 117293440771503

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

08/06/2020

Filial 25 – Dourados/MS: Rua João Candido da Camara, nº 585, Sala 22, Bairro Jardim America, CEP 79804-000, Dourados/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.245.502/0031-11 com registro na JUCEMS sob o nº 54920044144, com as mesmas atividades da matriz.

Filial 26 – Cunhã Porã/SC: Rua Rui Barbosa, nº 208, bairro Centro, cidade de Cunhã Porã, estado de Santa Catarina, CEP 89890-000, com as mesmas atividades da matriz.

Cláusula 3ª. A Sociedade tem como objetivo a exploração do ramo de "Prestação de serviços de telefonia fixa comutada – STFC; Serviços de comunicação multimídia (SCM); Provedor de acesso a redes de telecomunicações – Provedor de internet; Loja de departamento no atacado e varejo; Serviços de instalação elétricas e de comunicação; Serviços de Monitoramento e Vigilância Eletrônica; Operadoras de televisão por assinatura por cabo; Construção de estações e redes de telecomunicações; Prestação de Serviço de rastreamento veicular; Importação e exportação; Serviços de Telefonia Móvel Celular; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Manutenção de Estações e Redes de Telecomunicações; Atividades de cobrança extra-judicial e informações cadastrais."

Cláusula 4ª. A Sociedade teve início em 01 de setembro de 2002 e terá prazo de duração indeterminado.

Capítulo II – Capital Social

Cláusula 5ª. O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 141.831.305,00 (cento e quarenta e um milhões oitocentos e trinta e um mil trezentos e cinco reais), dividido em 141.831.305 (cento e quarenta e um milhões oitocentos e trinta e um mil trezentas e cinco) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas da seguinte forma:

Sócios	Capital Social	Quotas	%
Patrick Canton	R\$ 117.821.305,00	117.821.305	83,08%
Edimara Becker	R\$ 24.010.000,00	24.010.000	16,92%
Total	R\$ 141.831.305,00	141.831.305	100%

Parágrafo Primeiro. Cada quota confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Sociedade.

Parágrafo Segundo. A criação de qualquer ônus sobre as quotas somente será válida e eficaz se houver aprovação de sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade.

Cláusula 6ª. Integralizadas as quotas, o capital social da Sociedade poderá ser aumentado, com a correspondente modificação deste Contrato Social, mediante aprovação dos sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade.

8100000698140

Página 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/06/2020

Arquivamento 20204071992 Protocolo 204071992 de 29/05/2020 NIRE 42206011754

Nome da empresa MHNET TELECOMUNICACOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 117293440771503

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

08/06/2020

Parágrafo Primeiro. No aumento de capital, é garantido aos sócios direito de preferência na subscrição das novas quotas correspondentes.

Parágrafo Segundo. O direito de preferência para a subscrição de quotas, na hipótese de aumento de capital, poderá ser cedido, total ou parcialmente, a quem seja sócio, desde que oferecido a todos os sócios de forma pro rata às respectivas participações na composição do capital social da Sociedade, independentemente de anuência dos demais sócios, ou a terceiros, se não houver oposição de titulares 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Terceiro. As condições para exercício de direito de preferência são aquelas estipuladas pela deliberação de aumento de capital devendo o sócio ou terceiro, conforme o caso, atendê-las.

Parágrafo Quarto. Caso o sócio não se pronuncie na data da realização da reunião de sócios quanto à preferência na subscrição, seu silêncio será interpretado como renúncia aos seus direitos.

Parágrafo Quinto. Se o sócio não exercer o seu direito de preferência nem o ceder a outrem, o Administrador notificará os demais sócios da existência de quotas não subscritas e abrir-lhes-á o prazo de 30 (trinta) dias para manifestarem seu interesse na subscrição das referidas quotas. Entre os interessados, o direito à subscrição será proporcional à participação no capital social.

Cláusula 7ª. A Sociedade poderá reduzir o seu capital social, mediante a correspondente modificação deste Contrato Social e aprovação de sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, nas seguintes hipóteses: (a) depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis; ou (ii) se excessivo em relação ao objeto da Sociedade, observadas as demais condições previstas no Código Civil.

Capítulo III – Da Cessão e Transferência de Quotas

Cláusula 8ª. As quotas da Sociedade são indivisíveis em relação à Sociedade. A cessão total ou parcial das quotas sem a devida aprovação dos sócios e a correspondente alteração deste Contrato Social não terá eficácia quanto aos sócios e à Sociedade.

Cláusula 9ª. O sócio pode ceder suas quotas, total ou parcialmente a quem seja sócio, independentemente da audiência de outros, ou a terceiros, desde que haja aprovação de sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, observado sempre o direito de preferência previsto na Cláusula 10 abaixo.

Parágrafo Único. Até 2 (dois) anos depois de averbada a modificação do Contrato Social na junta comercial competente, o cedente responde solidariamente com o cessionário, perante a Sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio, em conformidade com os Artigos 1.003, parágrafo único, 1.052 e 1.057 parágrafo único do Código Civil.

81000000698140

Página 8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 08/06/2020

08/06/2020

Arquivamento 20204071992 Protocolo 204071992 de 29/05/2020 NIRE 42206011754

Nome da empresa MHNET TELECOMUNICACOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 117293440771503

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

Cláusula 10. Observado o disposto na Cláusula 9ª acima, assegura-se a todos os sócios o direito de preferência, em igualdade de condições e preço, para a aquisição de quotas, se ofertadas a terceiros ou a outros sócios.

Parágrafo Único. A entrada de qualquer novo sócio na Sociedade dependerá da prévia aprovação de sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Qualquer aprovação ou alienação de quotas sem a sujeição à prévia manifestação de sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, ou em desacordo com a manifestação de qualquer deles, nos termos do disposto neste parágrafo sétimo, será nula de pleno direito, bem como estará sujeita a execução específica, nos termos dos Artigos 497, 498, 501 e seguintes, e 815 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro.

Capítulo IV – Dos Direitos e Deveres Sociais

Cláusula 11. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil.

Parágrafo Único. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais conforme estabelece o Artigo 1.054 c/c o Artigo 997, inciso VIII, do Código Civil.

Cláusula 12. É reconhecida a legitimidade de qualquer dos sócios para exigir judicial ou extrajudicialmente, em nome próprio, mas em benefício da Sociedade, o cumprimento da legislação e deste Contrato Social.

Cláusula 13. A Sociedade reconhece a eficácia de eventuais acordos de sócios que sejam celebrados entre os sócios, desde que seja formalmente notificada de sua existência, caso em que será dever dos administradores acatar seus termos.

Cláusula 14. Os sócios são obrigados, na forma e nos prazos previstos, a realizar as contribuições estabelecidas em lei ou neste Contrato Social.

Cláusula 15. Todos os sócios estão obrigados a atuar em comunhão de esforços para a realização dos fins sociais, agindo de forma honesta e de boa fé, respeitando a função social deste Contrato Social.

Parágrafo Único. O desrespeito, por qualquer sócio, ao dever de agir de forma coerente com a condição de sócio, atuando honestamente e de boa fé, sempre em favor do sucesso da Sociedade, conduz à responsabilidade civil pelos danos causados à Sociedade e, eventualmente a qualquer dos demais sócios, nos termos da lei.

Cláusula 16. São ainda deveres dos sócios: (i) respeitar e cumprir a lei, este Contrato Social e as deliberações das reuniões de sócios; e (ii) comparecer regularmente, pessoalmente ou por meio de procurador, às reuniões de sócios para as quais sejam convocados.

81000000698140

Página 9



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 08/06/2020

08/06/2020

Arquivamento 20204071992 Protocolo 204071992 de 29/05/2020 NIRE 42206011754

Nome da empresa MHNET TELECOMUNICACOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 117293440771503

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

Cláusula 17. As obrigações sociais terminam quando, liquidada a Sociedade, se extinguiem as responsabilidades sociais.

Cláusula 18. A administração da Sociedade será exercida pelo sócio Patrick Canton, sendo que a Sociedade adquire direitos, assume obrigações e procede judicialmente mediante a assinatura isolada de Patrick Canton.

Parágrafo Primeiro. O Administrador Patrick Canton declara, sob a pena da lei, que não está impedido por lei especial, nem condenados ou sob o efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Segundo. O Administrador Patrick Canton ficará pessoalmente obrigado perante a Sociedade e perante terceiros pelos atos que pratique excedendo os poderes que lhe foram conferidos por este Contrato Social ou contrários à lei.

Parágrafo Terceiro. O Administrador Patrick Canton fará jus a retirada a título de pro labore em valor a ser definido posteriormente pelos sócios representando a maioria do capital social e que será levado a conta de despesas gerais da Sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 19. No limite de seus poderes e atribuições sociais, é permitido ao Administrador, agindo em nome da Sociedade, constituir procuradores em geral, em nome da Sociedade, fixando os poderes dos respectivos mandatos, e sempre com prazo de validade máximo de 2 (dois) anos, bem como constituir advogados com cláusulas "ad judicia", única hipótese, em que o prazo de validade da procuração poderá ser indeterminado.

Cláusula 20. É vedado aos sócios, Administrador e/ou procuradores, e jamais produzirá qualquer efeito, o uso da denominação da Sociedade em negócios alheios aos fins sociais, como: abono, aceite, avais de títulos de crédito, fianças, endosso e outros compromissos em nome da Sociedade, em benefício dos sócios, do Administrador ou de terceiros em prejuízo da Sociedade.

Parágrafo Único. O(s) sócio(s), o Administrador e/ou Procurador(es), que não acatar(em) as restrições contidas nesta Cláusula ficará(ão) individualmente responsável(is) pelo pagamento do compromisso ineficazmente assumido em nome da Sociedade, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Capítulo V - Deliberações Sociais

Cláusula 21. A reunião de sócios é o órgão da Sociedade com poder para deliberar todas as matérias, nos limites da lei e deste Contrato Social, devendo observar os percentuais mínimos para aprovação definidos neste Contrato e no acordo de sócios ou, em seu silêncio, aqueles definidos no Código Civil.

81000000698140

Página 10



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/06/2020

Arquivamento 20204071992 Protocolo 204071992 de 29/05/2020 NIRE 42206011754

Nome da empresa MHNET TELECOMUNICACOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 117293440771503

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

08/06/2020

Parágrafo Primeiro. Das reuniões de sócios serão lavradas as respectivas atas, as quais serão arquivadas na sede social e, quando exigido pela legislação aplicável, levadas a registro perante o Registro Público de Empresas Mercantis.

Parágrafo Segundo. A reunião de sócios poderá ser dispensada quando os sócios que representem o mínimo necessário para a aprovação da matéria decidirem-na por escrito, assinando o respectivo documento.

Cláusula 22. De acordo com o estipulado nos Artigos 1.010, 1.072, 1.079 e demais normas pertinentes do Código Civil, as deliberações dos sócios, desde que tomadas de conformidade com a Lei e com o Contrato Social, vinculam, e, conseqüentemente, terão força obrigatória para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Cláusula 23. Os sócios realizarão reunião sempre que a lei exigir, e ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, mediante convocação, por escrito, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, por sócios representando a maioria do capital social, formalidade essa dispensada quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Primeiro. A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de, no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social e, em segunda, com qualquer número de presentes.

Parágrafo Segundo. As deliberações dos sócios serão tomadas observando-se os quóruns mínimos previstos Código Civil e, para as demais matérias que não exigem quóruns legais mínimos, será necessária a concordância dos votos dos sócios que representem 50% (cinquenta por cento) do capital social da Sociedade.

Cláusula 24. A reunião ordinária de sócios realizar-se-á ao menos uma vez por ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de: (a) tomar as contas dos Diretores e deliberar sobre o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício; e (b) designar administradores quando for o caso.

Cláusula 25. É vedado a qualquer dos sócios, a prestação de garantia, fiança ou aval em nome da Sociedade, em negócios estranhos ao seu objeto social.

Capítulo VI - Do Exercício Social, Balanço Patrimonial e Destinação dos Lucros

Cláusula 26. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao final de cada exercício, caberá ao Administrador a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício, prestando contas da sua administração.

Cláusula 27. Os lucros verificados serão distribuídos aos sócios na proporção de suas participações societárias, ou destinados, no todo ou em parte, à formação de Reservas ou à Conta de Lucros Acumulados, de acordo com a deliberação dos sócios representando 50% (cinquenta por cento) do capital social.

81000000698140

Página 11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/06/2020

Arquivamento 20204071992 Protocolo 204071992 de 29/05/2020 NIRE 42206011754

Nome da empresa MHNET TELECOMUNICACOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 117293440771503

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

08/06/2020

Parágrafo Primeiro. Do lucro apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, a Provisão para o Imposto sobre a Renda e os Prejuízos Acumulados.

Parágrafo Segundo. O prejuízo do exercício será, obrigatoriamente, absorvido pelos Lucros Acumulados e pelas Reservas de Lucros, nesta ordem. Eventuais prejuízos remanescentes terão o tratamento deliberado pelos sócios representando 50% (cinquenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Terceiro. Fica facultada a distribuição de lucros aos sócios em proporção diversa mediante deliberação de sócios representando 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Parágrafo Quarto. A Sociedade poderá levantar, semestralmente, ou em períodos menores, balanços intercalares, para verificação de resultados, e com base nestes, distribuir lucros ou bonificações, mediante deliberação dos sócios, representando 50% (cinquenta por cento) do capital social, observado o disposto no caput e parágrafo terceiro desta Cláusula.

Capítulo VII – Do Direito de Recesso, Interdição, Dissolução, Liquidação e Transformação da Sociedade

Cláusula 28. Além dos casos previstos em lei, qualquer sócio pode retirar-se da Sociedade, mediante notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula 29. Pode o sócio ser excluído judicialmente por incapacidade superveniente, mediante iniciativa dos demais sócios.

Cláusula 30. O sócio pode ser excluído judicialmente, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações. Neste caso, as quotas do sócio excluído serão liquidadas e o sócio deverá ressarcir a Sociedade por eventuais prejuízos e danos causados à Sociedade.

Parágrafo Primeiro. Consideram-se faltas graves a permitir a exclusão de sócios, principalmente, mas não exclusivamente: (a) concorrer direta ou indiretamente com a Sociedade; (b) praticar atos societários que contrariem expressa norma legal ou este Contrato Social; (c) revelar a terceiros informações empresariais confidenciais da Sociedade.

Parágrafo Segundo. Será excluído de pleno direito da Sociedade o sócio declarado falido.

Cláusula 31. Nos casos em que a Sociedade se resolver em relação a um sócio, o valor de suas quotas, consideradas pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base no valor econômico da Sociedade, apurado por empresa de avaliação independente, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para este fim, sendo que os haveres serão pagos em, no mínimo, 12 (doze) e, no máximo, 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. Os sócios poderão, de comum acordo, optar por liquidar a Sociedade com base em seu valor patrimonial.

81000000698140

Página 12



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/06/2020

Arquivamento 20204071992 Protocolo 204071992 de 29/05/2020 NIRE 42206011754

Nome da empresa MHNET TELECOMUNICACOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 117293440771503

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

08/06/2020

Parágrafo Primeiro. Os custos para contratação da empresa de avaliação serão suportados igualmente pelo sócio retirante da Sociedade e a Sociedade.

Parágrafo Segundo. O titular das quotas liquidandas será notificado, pela Sociedade, extrajudicialmente para, querendo, indique um auxiliar técnico para acompanhar o levantamento do balanço especial para liquidação.

Cláusula 32. No caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, os sócios deverão nomear um ou mais liquidantes para atuarem no período de liquidação estabelecendo seus poderes e remuneração.

Cláusula 33. No caso de morte de um dos sócios, dissolução de seu casamento ou união estável, ou ainda a morte de seu cônjuge ou companheiro, a Sociedade adquirirá, para permanência em tesouraria, cancelamento, resgate ou alienação, a participação que seria atribuída ao herdeiro, ex-cônjuge ou ex-companheiro – conforme aplicável – de acordo com os termos da Cláusula 31 acima.

Parágrafo Único. Até a liquidação das quotas que lhes couberem, o ex-cônjuge, ex-companheiro ou os herdeiros não podem exigir a parte que lhes couber na quota social, embora tenham direito de concorrer à divisão periódica dos lucros, nos termos do Artigo 1.027 do Código Civil, até que se torne líquido o valor que lhes é devido.

Cláusula 34. A retirada, extinção, morte, exclusão, falência ou concordata de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes resolvam liquidá-la.

Capítulo VIII – Legislação de Regência

Cláusula 35. Os casos omissos serão tratados pelo Código Civil.

Cláusula 36. As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Maravilha/SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente da vigência deste instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 01 (uma) via digital.

Maravilha/SC, 25 de maio de 2020

Sócios:

PATRICK CANTON

EDIMARA BECKER

81000000698140

Página 13



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/06/2020

Arquivamento 20204071992 Protocolo 204071992 de 29/05/2020 NIRE 42206011754

Nome da empresa MHNET TELECOMUNICACOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 117293440771503

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

08/06/2020

81000000698140

Página 14



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/06/2020

08/06/2020

Arquivamento 20204071992 Protocolo 204071992 de 29/05/2020 NIRE 42206011754

Nome da empresa MHNET TELECOMUNICACOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 117293440771503

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	MHNET TELECOMUNICACOES LTDA
PROTOCOLO	204071992 - 29/05/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42206011754
CNPJ 05.245.502/0001-04
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/06/2020
SOB N: 20204071992

EVENTOS

027 - ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF ARQUIVAMENTO:
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20204071992

FILIAIS FORA DA UF

NIRE 43901848323
CNPJ 05.245.502/0004-49
ENDERECO: AVENIDA BRASIL OESTE, PASSO FUNDO - RS
EVENTO 030 - ALTERACAO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF

NIRE 41901458094
CNPJ 05.245.502/0010-97
ENDERECO: RUA PARANA, CASCAVEL - PR
EVENTO 030 - ALTERACAO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF

NIRE 54920044144
CNPJ 05.245.502/0031-11
ENDERECO: RUA JOAO CANDIDO DA CAMARA, DOURADOS - MS
EVENTO 030 - ALTERACAO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02331839905 - PATRICK CANTON





PARECER JURÍDICO Nº 173/2020 PM/STPSC/AJ

Interessado: Setor de Licitações/Pregoeira

Assunto: Impugnação ao Edital do Processo Licitatório nº 088/2020 Pregão Presencial nº 060/2020. Pedido de afastamento da exclusividade de licitação para MEs e EPPs.

Impugnante: MHNET Telecomunicações Ltda.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de análise por esta Assessoria Jurídica, da impugnação do edital do processo licitatório nº 088/2020, pregão presencial nº 060/2020, que objetiva a instalação de fibra ótica e fornecimento de link de internet 10 mega e oito pontos espalhados pela cidade, para conexão das câmeras de videomonitoramento da polícia militar, e link de internet com velocidade de 250 mega na praça municipal, com controle de acesso e software homologado com marco civil da internet e três licenças de gestão, conforme informações e especificações constantes no Edital e seus anexos.

Extrai-se da impugnação que seu objetivo é afastar a exclusividade de licitação para micro e pequenas empresas (art. 47 e 48, LC 123/02).

É o relatório do essencial, passo a opinar.

III – NO MÉRITO – DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME e EPP

Atendidos os pressupostos de admissibilidade e tempestividade, rumamos ao mérito.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
ASSESSORIA JURÍDICA

A Constituição Federal, por meio dos seguintes mandamentos prevê:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995).

(...)

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei. (grifo nosso).

No contexto de propiciar às micro e pequenas empresas um tratamento diferenciado que lhes garantam certos "benefícios" em relação às empresas de médio ou grande portes, a Lei Complementar nº 123/06 disciplina o favorecimento dessas pequenas empresas em matérias voltadas às áreas tributária, empresarial, trabalhista, creditícia e, também, quanto ao acesso às contratações públicas.

Quanto à participação das micro e pequenas empresas nas contratações públicas, o artigo 5º- A da Lei Complementar nº 8.666/93 assevera que "as normas de licitações e contratos devem privilegiar o



tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei”.

Nesse diapasão, colaciona-se o texto normativo da Lei Complementar nº 123/06 que disciplina, especificamente, sobre os quesitos mencionados neste parecer e que versam sobre os critérios para o acesso das micro e pequenas empresas às contratações públicas:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e **municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte** objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco

Fone: 49 3657-0223 CNPJ 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro – Santa Terezinha do Progresso/SC – 89.983-000

www.staterezhinahprogresso.sc.gov.br



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
ASSESSORIA JURÍDICA

por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º (Revogado).

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
ASSESSORIA JURÍDICA

pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (grifo nosso)

No que pertine ao tratamento favorecido às MPE, ainda quanto ao acesso às contratações públicas, a Lei Complementar nº 123/06, em suma, institui as seguintes formas de benefícios:

- a) Regularização fiscal tardia ou direito de saneamento (arts. 42 e 43);
- b) Critérios para empate ficto nas licitações abertas às empresas em geral (arts. 44 e 45);
- c) Licitação exclusiva para MPE por item de até R\$ 80.000,00 (art. 48, I);**
- d) Faculdade de exigência de subcontratação de MPE, para obras e serviços (art. 48, II);
- e) Cotas de 25% exclusivas para MPE em licitações de objeto divisível (art. 48, III);
- f) Margem de preferência para MPE sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% do melhor preço válido (§ 3º, art. 48), aplicável às hipóteses dos itens "c" a "e";
- g) Regras para não aplicação dos benefícios citados nos itens "c" a "f" (art. 49).

Esses benefícios têm por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, fomentando a relação comercial entre o Poder Público e as MPE como estratégia para o crescimento dessas últimas, e, são normas cogentes e autoaplicáveis, ou seja, são de observância obrigatória e prescindem de regulamentação ulterior, salvo se houver regulamentação local mais favorável (parágrafo único do art. 47 da LC 123/06).

Registra-se que a Lei Complementar nº 123/06 estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
ASSESSORIA JURÍDICA

dispensado às micro e pequenas empresas no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo possível a esses entes federados normatizar de forma suplementar quanto às normas específicas.

Importante salientar que essa normatização suplementar deve, necessariamente, observar o regramento geral insculpido na Lei Complementar nº 123/06, sob pena dessa normatização posterior ser tida como ilegal.

Assim, nas licitações processadas por itens ou lotes, a Administração Pública está obrigada a reservar à participação exclusiva de micro e pequenas empresas para aqueles itens ou lotes cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), mesmo que o somatório do valor de todos os itens ou lotes extrapole esse valor.

No instrumento impugnatório em análise, sem qualquer fundamentação jurídica, questiona-se exatamente as possibilidades de se afastar a exigência da exclusividade de participação das MPEs.

De toda sorte, o afastamento da exclusividade também é tratada no art. 49 da Lei Complementar nº 123/06, e somente poderá ocorrer se comprovada a ocorrência de alguma das situações elencadas no dispositivo *ipsis literis*.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
ASSESSORIA JURÍDICA

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

[...]

Ocorre que nos autos do processo licitatório em epígrafe, não visualizamos qualquer elemento que afaste a exclusividade de licitação em relação ao valor dos itens, e o impugnante não logrou êxito em demonstrar que a licitação exclusiva não seja vantajosa para o município ou represente prejuízo para este.

Destarte, as poucas alegações do impugnante não merecem acolhimento, devendo manter-se a licitação exclusiva para as micro e pequenas empresas.

IV – CONCLUSÃO

Por todo o exposto e tudo mais que dos autos consta, a Assessoria Jurídica do Município de Santa Terezinha do Progresso **OPINA EM CONHECER DA IMPUGNAÇÃO** ao Edital formulada por MHNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, para no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

É o parecer que S.M.J. se submete à apreciação superior.

Sem vinculação.

Santa Terezinha do Progresso/SC, 27 de agosto de 2020.

Eder Schlösser da Silva
Assessor Jurídico
OAB/SC 49465

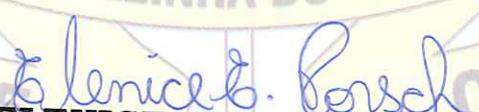


MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DESPACHO DO SETOR DE LICITAÇÕES

Tendo em vista a impugnação do Processo Licitatório n.º 88/2020 PP 60/2020, enviados via email pela empresa: MHNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, adoto como razão de decidir, o parecer jurídico n.º 173/2020, datado em 27 de agosto de 2020, negando provimento a impugnação que foi minuciosamente analisada e fundamentada no documento em anexo, e decidindo assim pelo prosseguimento do processo.

Santa Terezinha do Progresso – SC, 27 de agosto de 2020.


ELENICE ELECIR PORSCHE

Preogeira